



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.193.487/0001-80

Certidão nº: 8676442/2016

Expedição: 12/01/2016, às 08:52:26

Validade: 09/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.193.487/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Nota Técnica nº 002/2015

Tema:

Inexigibilidade licitatória, na aquisição dos cursos produzidos pela UNIPÚBLICA.

Justificativa da Contratação:

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência.

Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes...

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Inexigibilidade de Licitação (Fundamentação):

Os cursos disponibilizados pela UNIPÚBLICA podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, II, desta mesma lei.

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização..."

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

O TCE/PR (Tribunal de Contas do Paraná), por sua vez, tem se manifestado sobre o tema em várias ocasiões.

Inclusive, inexigindo a licitação para contratações desse objeto, como se pode verificar pelos processos nº 144533/13 (acórdão nº 939/13) e nº 992236/14 (acórdão nº 6847/14).

Quanto aos cursos promovidos pela Unipública, é de se considerar o seguinte:

- **serviço técnico especializado:** cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente aos agentes públicos municipais;

- **natureza singular:** não existe outro curso igual; inexistem outros professores iguais; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e

- **notória especialização da contratada:** a Unipública atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, há vários anos, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada; já atendeu mais da metade dos municípios do Paraná e de vários outros Estados; nos cursos ministrados até agora, as notas médias na avaliação dos alunos fica em torno de 90.

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

Por isto, a Unipública expediu a **Nota Técnica 001/2015**, disponibilizada em sua página eletrônica e repassada nos contatos de oferta, orientando sobre os procedimentos mínimos que devem ser adotados pelos órgãos públicos que aderirem aos seus cursos.

É que, as cautelas legais devem estar presentes em todos os atos e ações do Poder Público.

Ressaltando que este é outro item de suma importância na análise da questão: **adesão!**

Por regra, o órgão público não promove cursos, mas, sim, adere aos cursos que a UNIPÚBLICA disponibiliza para todos os clientes em potencial.

Assim, haverá uma espécie de contrato de adesão, o que fortalece ainda mais a concepção de inexigibilidade licitatória.

Do Preço:

Indubitavelmente que o *quantum* cobrado pela inscrição em curso promovido pela Unipública sempre estará em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos pela Unipública o aluno recebe de fato o ensino proposto, como poderá ser verificado pela manifestação dos discentes, colhida ao final de cada evento (*feedback*).

E, segundo os próprios alunos, tanto a programação quanto a realização dos cursos, atendem as expectativas, pela alta qualidade do produto (temas, espaço físico, atendimento, metodologia, didática, material de apoio, conhecimento repassado) e das ferramentas tecnológicas.

Por fim, quando da inscrição de vários agentes (alunos), o órgão poderá obter descontos proporcionais, mediante negociação direta, reduzindo o preço final e promovendo maior economicidade para o erário.

UNIPÚBLICA
Escola de Gestão Pública
CNPJ nº 11.227.107/0001-93



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86240-000 - Fone/Fax 3265-2211
CNPJ: 78.019.593/0001-25
secretaria@amoreira.pr.gov.br
SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

São Sebastião da Amoreira, 13 de janeiro de 2016.

Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Para: Setor contábil

Assunto: Existência de dotação/recursos.

Solicito informações do Departamento Contábil/Financeiro quanto a existência de **dotação e recursos financeiros** disponíveis, para fazer frente à despesa pretendida, da forma que segue:

Departamento solicitante	<u>Câmara Municipal de São Seb. Da Amoreira</u>
Valor estimado	Destinação da despesa
R\$ 2.250,00	Contratação de empresa para serviço de treinamento/curso

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

060/17
000017
Ajo



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ (08:00/11:00 - 13:00 - 16:00)
Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep 86240-000
Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25
secretaria@amoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: <http://www.betha.com.br/transparencia/main.faces>

São Sebastião da Amoreira, 13 de janeiro de 2016.

Do: Setor de Contabilidade do Legislativo Municipal
Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Existência de dotação.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Licitações:

Em atendimento à vossa solicitação, informo que **há dotação orçamentária** para à contratação de empresa cuja finalidade será o fornecimento de serviço de treinamento/curso, cujo valor estimado de gasto será de **R\$ 2.250,00** (dois mil, duzentos e cinquenta reais) sendo pagos com recursos livres, conforme segue:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01 LEGISLATIVA
01 031 ACAO LEGISLATIVA
01 031 0028 DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
2.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.
3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Com relação a existência de recursos, existe a previsão de repasse para o dia 19/01/2016, e, sendo o evento para o 20/01/2016, contando que não ocorram imprevistos, **deverá existir recursos disponíveis** para referida despesa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Sato
Contador

Carlos Alberto Sato
CRCSP 288831/A - 0
Contador da Câmara Municipal
de S.S da Amoreira

000018
Ajj

CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Percentual Empenhado por Dotação em Cada Departamento
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Valor Orçado + Suplementações	Empenhado até o mês	Saldo	% s/ valor item	% que falta usar	% s/ total geral
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA							
01.00	Camara Municipal	1.141.000,00	5.320,00	1.135.680,00	0,47	99,53	0,47
01.01	Camara Municipal	1.141.000,00	5.320,00	1.135.680,00	0,47	99,53	0,47
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	1.141.000,00	5.320,00	1.135.680,00	0,47	99,53	0,47
1	3.1.90.01.00.00.00.00.1001 APOSENT. DO RPPS, RI	44.300,00	0,00	44.300,00	0,00	100,00	0,00
2	3.1.90.11.00.00.00.00.1001 VENCIMENTOS E VANT.	713.000,00	0,00	713.000,00	0,00	100,00	0,00
3	3.1.90.13.00.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES PATRON.	148.000,00	0,00	148.000,00	0,00	100,00	0,00
4	3.1.90.16.00.00.00.00.1001 OUTRAS DESPESAS V/P	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00	0,00
5	3.1.90.46.00.00.00.00.1001 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	24.000,00	0,00	24.000,00	0,00	100,00	0,00
6	3.3.90.14.00.00.00.00.1001 DIÁRIAS - PESSOAL CIV	77.400,00	0,00	77.400,00	0,00	100,00	0,00
7	3.3.90.30.00.00.00.00.1001 MATERIAL DE CONSUM	6.500,00	0,00	6.500,00	0,00	100,00	0,00
8	3.3.90.36.00.00.00.00.1001 OUTROS SERVIÇOS DE	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00	0,00
9	3.3.90.39.00.00.00.00.1001 OUTROS SERVIÇOS DE	115.800,00	5.320,00	110.480,00	4,59	95,41	0,47
10	4.4.90.51.00.00.00.00.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00	0,00
11	4.4.90.52.00.00.00.00.1001 EQUIPAMENTOS E MAT	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	100,00	0,00
Total Geral:		1.141.000,00	5.320,00	1.135.680,00	0,47	99,53	0,47



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (08:00/11:00 - 13:00 - 16:00)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

secretaria@amoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: <http://www.betha.com.br/transparencia/main.faces>

Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016

Processo Administrativo: nº 01/2016

Encaminho a Vossa Senhoria, a requisição 01/2016, para que seja verificada a possibilidade de "**inexigibilidade de licitação**" para o presente processo de compra:

Departamento solicitante	<u>Câmara Municipal de São Seb. Da Amoreira</u>
Valor estimado	Destinação da despesa
R\$ 2.250,00	Contratação de empresa para fornecer treinamento/curso

São Sebastião da Amoreira- Pr., 13 de janeiro de 2016.


JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitações

Recebido 14/01/2016
João Elias Vinco

000020
Ag